



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística

Nota Técnica nº 23/SEDE/SPMEL/2019

PROCESSO Nº 1220.01.0001838/2019-80

CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA ANEEL 025/2019

Por meio da Consulta Pública 025/2019, a ANEEL vem colhendo contribuições para o processo de revisão da Resolução Normativa 482, de 17 de abril de 2012. A agência alega que os atuais incentivos dados aos consumidores que instalam geração distribuída criam uma distorção ao lançar para os demais consumidores os custos de uso do sistema nos períodos em que a energia gerada não é consumida de forma simultânea.

Cabe analisar como a geração distribuída se desenvolveu em Minas Gerais para que se tenha compreensão dos impactos da proposta da ANEEL para o mercado.

No entendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), o mercado de geração distribuída no Brasil ainda está em estágio de formação e amadurecimento, sendo necessária a manutenção dos estímulos da REN 482/2012 por período mais longo que a proposição atual. Ademais, a definição dos gatilhos, que implicam na redução de estímulos, carece de estudos mais aprofundados e que levem também em consideração os ganhos da geração distribuída para a economia e para o meio ambiente.

Ademais, faz-se necessário registrar que a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, órgão sucedido pela SEDE na atual estrutura do Governo de Minas Gerais, apresentou 4 contribuições ao processo de revisão da REN 482/2012 no bojo da Audiência Pública 001/2019 concluída pela ANEEL em maio do corrente ano. No entanto, a análise apresentada por meio da Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL demonstrou pouco espaço para o debate público. As contribuições apresentadas pelo Governo de Minas Gerais não tiveram respostas fundamentadas, apresentando-se meramente a decisão por não serem consideradas no seguimento do processo de revisão da REN 482/2012.

Esperamos que as contribuições apresentadas por meio da presente Nota Técnica sejam respondidas de forma completa, com a devida fundamentação.

1. INTRODUÇÃO

Pioneirismo de Minas Gerais no incentivo à geração distribuída

Minas Gerais tem desenvolvido um trabalho de longo prazo de sensibilização de diversos agentes e da sociedade em prol do uso de fontes alternativas de energia no estado, pois considera o segmento estratégico para a atração de investimentos e para o desenvolvimento

econômico e social sustentável, especialmente pelas possibilidades de desenvolvimento tecnológico, geração de empregos e de redução dos impactos ambientais.

Destacam-se como marcos iniciais deste trabalho a elaboração do Atlas Eólico de Minas Gerais (2010) e do primeiro volume do Atlas Solarimétrico de Minas Gerais (2012), que tiveram como objetivo auxiliar os empreendedores no planejamento dos projetos de geração de energia renovável.

Em continuidade aos estudos desenvolvidos, Minas Gerais foi pioneiro na implementação de políticas de incentivo à geração distribuída, especialmente dentro das ações do Programa Mineiro de Energia Renovável (PMER), criado em 2013, com eixos de ação que envolvem instrumentos regulatórios, incentivos fiscais, financiamento, conhecimento, entre outros. A instituição do programa representou significativo esforço de coordenação e sensibilização envolvendo agentes privados, diversas Secretarias de Estado e a Assembleia Legislativa.

Como resultado desse esforço, Minas Gerais aprovou em 2013, de forma pioneira no Brasil, a isenção do imposto sobre circulação de bens e serviços (ICMS) para a energia gerada no Sistema de Compensação instituído pela ANEEL em 2012. Acompanhando as discussões e trabalhos desenvolvidos no âmbito do CONFAZ e da própria ANEEL, o Estado sempre se manteve na liderança do tratamento tributário para a geração distribuída e hoje conta com os incentivos fiscais mais propícios para fomentar os investimentos no setor. Atualmente, o Estado concede isenção de ICMS para projetos de micro ou mini geração distribuída com capacidade instalada de até 5MW, no caso da fonte fotovoltaica, e até 1 MW nas demais fontes. Esse tratamento é válido para todas as modalidades de geração distribuída previstas pela ANEEL, ou seja, múltiplas unidades consumidoras, geração compartilhada e autoconsumo remoto. O Estado também concede isenção na aquisição de qualquer equipamento, peça ou parte dos sistemas fotovoltaicos de micro e minigeração quando adquirido dentro de Minas Gerais.

Imbuído no espírito de fomentar a geração de energia renovável, o Estado também tem firmado protocolos de intenções e acordos com empresas interessadas em investir em geração distribuída no Estado, de forma a facilitar a instalação desses empreendimentos em seu território. Destaca-se ainda o esforço do governo do Estado para viabilizar linhas de financiamento de bancos públicos direcionadas para a geração de energia fotovoltaica, inclusive distribuída. O governo apoiou o Banco do Nordeste na expansão do uso de sua linha de financiamento específica para energia solar no Estado e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais lançou linha de financiamento piloto para o setor em 2018.

Finalmente, ressalta-se o esforço coordenado de várias instituições, inclusive do governo do Estado, para lançar o Curso de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos pelo Instituto Federal de Minas Gerais em 2018, com o objetivo de formar profissionais para instalar e manter sistemas de energia fotovoltaica.

Todas essas características tiveram impacto no desenvolvimento da geração distribuída no estado, que teve seus esforços recompensados com o crescimento do número de empreendimentos de forma acelerada. Em dezembro de 2019, Minas Gerais é o primeiro estado brasileiro em capacidade instalada, número de projetos e número de unidades consumidoras atendidas com geração distribuída.

Considerando a evolução observada no Estado para o setor de energia renovável, com enfoque para a geração distribuída, e considerando seu papel estratégico para a aceleração do desenvolvimento econômico sustentável, em especial quando Minas Gerais, assim como o restante do Brasil, busca uma retomada dos investimentos e do crescimento econômico, a SEDE apresenta a seguir suas contribuições no sentido de evitar retrocessos no fortalecimento e na consolidação da geração distribuída como relevante fonte de geração de energia, atração de

investimentos, geração de emprego e desenvolvimento econômico e social para o Estado e para o país.

2. CONTRIBUIÇÕES

Contribuição 1: Aplicação imediata da alternativa 2 para GD Local e alternativa 5 para a GD Remota

Sugerimos a revisão da proposta da ANEEL para que se comece a aplicar a Alternativa 2, para GD local, e Alternativa 5, para GD remota, a partir da entrada em vigor da resolução em discussão nesta consulta pública. Seria mais razoável estabelecer a remoção dos estímulos em uma data definida, ou estipular o gatilho com base em estudos mais aprofundados sobre o montante de potência instalada que de fato traduza um patamar razoável de maturidade do mercado no Brasil.

A definição desses gatilhos deveria considerar impactos econômicos e ambientais positivos trazidos pelo desenvolvimento da geração distribuída. A quantificação e valoração do número de empregos gerados, por exemplo, é fator importante que não foi considerado.

O caso do Estado da Califórnia (EUA) é uma referência que também deve ser considerada. Por lá, a compensação da energia injetada na rede de distribuição sem encargos e custos de uso do fio foram mantidos até que a geração distribuída atingisse 5% da geração de energia elétrica[1]. Atualmente, a geração distribuída representa apenas 1,07% da potência instalada total do país, mostrando-se precoce, quando comparado ao caso americano, a retirada dos incentivos já a partir da publicação das alterações da REN 482/2012.

Tal fato demonstra como os critérios propostos pela ANEEL são muito baixos e resultarão em uma desaceleração muito drástica de um setor que tem representado investimentos significativos e crescentes, com rápida entrada de energia no sistema, em Minas Gerais e no Brasil.

Contribuição 2: Mudança do critério de distribuição da potência de acionamento da mudança de alternativa entre as distribuidoras para a GD Local

A ANEEL propõe a adoção de uma potência de 5,9GW de potência instalada em geração distribuída local como patamar de mudança da Alternativa 2 para a Alternativa 5. O critério de distribuição desse gatilho entre as distribuidoras seria a proporção de seus mercados de consumo de energia, o que gerará prejuízos para Minas Gerais, onde as concessionárias atingirão seus limites num período muito inferior aos demais estados brasileiros.

Seria mais razoável que o critério de divisão do gatilho entre as distribuidoras leve em consideração a potência instalada de geração distribuída, e não a fatia de mercado de energia em baixa tensão. Deve-se utilizar como critério a proporção de potência instalada em geração distribuída ligada a cada distribuidora em relação ao montante nacional, de forma a reconhecer e valorizar os esforços feitos em Minas Gerais para promover a expansão do setor.

Ao se analisar a distribuição proposta pela ANEEL, conforme o Anexo 2 da Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/ANEEL, fica claro como o critério de distribuição gera inequidade entre as diferentes áreas de concessão. Enquanto os consumidores atendidos pela CEMIG Distribuição, maior distribuidora em atuação no estado, teriam aproximadamente 200MW para instalação de

novas instalações de geração local, outras concessionárias teriam valores muito superiores, conforme alguns exemplos que apresentamos abaixo:

Distribuidora	Potência de acionamento da Alternativa 5 (MW)	Potência instalada de geração distribuída local (MW)	Potência disponível até acionamento da Alternativa 5 (MW)
Enel-SP	164,9	11,59	603,31
CPFL Paulista	407,41	60,86	346,55
Copel-DIS	408,33	66,93	341,4
Light	327,2	37,71	289,49
Coelba	290,32	27,25	263,07
Celesc-DIS	308,96	54,05	254,91
CEMIG-D	483,71	286,36	197,35
Elektro	218,16	40,78	177,38
Enel-GO	200,91	51,49	149,42

Os exemplos apresentados demonstram como algumas distribuidoras que atuam em mercados de geração distribuída pouco eficientes serão beneficiadas com a regra proposta pela ANEEL. No entanto, o mercado mineiro de geração distribuída, que se desenvolveu devido a melhores condições oferecidas pelo Governo do Estado, será penalizado com um montante de potência muito baixo, considerando-se que Minas Gerais representa aproximadamente 20% de toda a geração distribuída instalada atualmente no Brasil, com mais de 400MW instalados em seu território, dos quais, aproximadamente, 300MW referem-se à modalidade de geração local.

É importante salientar que, até o momento, as condições do sistema de compensação não se diferenciavam entre os estados. Portanto, a vanguarda de Minas Gerais é fruto de condições diferenciadas oferecidas no âmbito estadual, em um cenário de regras igualitárias no âmbito federal. Dessa forma, o governo de Minas Gerais se considera prejudicado com mudanças no sistema de compensação que diferenciam as condições entre os estados e deixam em situação desfavorável aquelas unidades da federação que empreenderam maiores esforços no desenvolvimento da geração distribuída.

Em conclusão, demonstra-se como a proposta da ANEEL traz tratamento desproporcional para Minas Gerais em comparação com outros estados. Caso seja mantida, as perdas para o mercado mineiro de geração distribuída serão significativas.

3. CONCLUSÃO

Pelos argumentos apresentados, propõe-se que a minuta de alteração da REN 482/2012 seja modificada em seu anexo para que incorpore as contribuições aqui apresentadas, as quais podem ser aplicadas de forma conjunta ou isolada.

1. No que se refere à potência de acionamento da alternativa 5 para a geração distribuída local, que ela seja majorada, fixada em 5% de toda a potência instalada no sistema elétrico nacional, aproximando-se de valor aproximado de 11GW; e

2. Quanto ao critério de distribuição da potência de acionamento, que a ANEEL passe a considerar a proporção de geração distribuída instalada em cada área de concessão, e não o mercado de energia elétrica, como forma de dar tratamento igualitário entre os estados brasileiros, não causando prejuízo a Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2019

Daniel Rennó Tenenwurcel

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

Diretor de Energia

[1] Dados da California Public Utilities Commission, disponíveis em www.cpuc.ca.gov/general.aspx?id=3800



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ladeira Moreira da Costa, Diretor**, em 30/12/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Renno Tenenwurcel, Superintendente**, em 30/12/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10359971** e o código CRC **051D5C1E**.